

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE INSTRUMENTO MUSICAL

HOSMIL - INSTRUMENTOS MÚSICAIS COMÉRCIO E ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob, 68.436.633/0001-80, com endereço na Rua Álvaro Nunes, 184, Vila Congonhas, São Paulo/SP - CEP: 04612-07 (**"VENDEDORA"**) e **INSTITUTO ODEON**, inscrita no CNPJ sob os nos. 02.612.590/0001-39 (matriz), 02.612.590/0002-10 (filial Rio de Janeiro) e 02.612.590/0004-81 (filial São Paulo), com endereços, respectivamente, na Rua Congonhas, n° 798, sala 04, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, CEP 30.330-100 (matriz), na Praça Mauá, n°s 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240 (filial Rio de Janeiro), e na Rua Álvaro Neto, n° 302, bairro Vila Mariana, São Paulo / SP, CEP 04.112-070 (filial São Paulo) (**"COMPRADORA"**).

CONSIDERANDO que a **COMPRADORA** celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração n° 001/2017, decorrente do Chamamento Público n° 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes;

CONSIDERANDO que a **VENDEDORA** foi selecionada através do ATO CONVOCATÓRIO N° 07.2019, para atender as demandas de corpo artístico do TMS e seus anexos;

RESOLVEM as partes formalizar o presente contrato de compra e venda de instrumento musical, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO

1.1. Por meio deste instrumento, a **COMPRADORA** adquire 01 (um) órgão pedaleira, com as seguintes especificações:

- Marca: Viscount
- Modelo: Único 400
- Com pedaleira paralela, com 03 manuais completos, pedaleira 32 notas completa, com 56 guias de registro + 7 registros orquestrais.
- Adereços: banco, estante de partituras, 02 caixas de amplificação acústicas V3.12, da mesma marca do instrumento.
- Madeira na opção escura.

CLÁUSULA 2 - OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

2.1 A empresa **VENDEDORA** foi contratada após ser declarada vencedora do ATO CONVOCATÓRIO N° 07.2019, cujo objeto é a aquisição de um órgão pedaleira, o que gera obrigações para a **VENDEDORA**, conforme abaixo:

2.1.1. Arcar com as obrigações assumidas em proposta, tais como: garantia equivalente à 06 (seis) meses, suporte técnico e manutenção do instrumento de forma gratuita por até 08 (oito) anos, forma de pagamento e outros;

2.1.2. Fornecer o material ou equipamento, objeto do presente ato, de acordo com as especificações definidas nas propostas, isento de defeitos de fabricação, acompanhado de manuais técnicos e/ou de operação, redigidos em língua portuguesa;

2.1.3. Solucionar eventuais defeitos decorrentes de transporte ou apresentados no material ou equipamento através de conserto da peça defeituosa ou através de substituição por outro com características e qualidade igual ou superior, sem ônus ao Instituto;

2.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **COMPRADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;



2.1.5. O instrumento e seus acessórios deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a marca, a procedência e demais características que identifiquem e qualifiquem os objetos, enviados para o seguinte endereço: Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010;

2.1.6. O atraso injustificado na entrega do instrumento, acima de 30 (trinta) dias corridos do prazo estimado em proposta aprovada ou de quaisquer cláusulas contratuais, acarretará na aplicação de advertência e/ou multa no percentual de 2% do valor total do contrato;

2.1.7. Fornecer, juntamente com a entrega dos bens, toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia, que conforme proposta ofertada e aprovada é de 06 (seis) anos (contra defeito de fabricação);

2.1.8. Cabe à VENDEDORA garantir todos os direitos trabalhistas dos prestadores de serviços que colocarem à disposição do INSTITUTO ODEON, sem que a esta caiba qualquer responsabilidade, direta, solidária ou subsidiária;

CLÁUSULA 3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A COMPRADORA pagará pelo órgão pedaleira o valor total de R\$228.310,00 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e dez reais).

3.2. O pagamento do valor supramencionado será efetuado em 06 (seis) parcelas de R\$38.051,66 (trinta e oito mil, cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais, sendo a primeira parcela paga após 30 (trinta) dias da data de entrega do instrumento. Os pagamentos ocorrerão mediante emissão de nota fiscal, com indicação de dados bancários com finalidade de depósito.

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência do dia 23/08/2019 ao dia 23/08/2019 ou até o término de todas as obrigações aqui estabelecidas.

4.2. O objeto adquirido terá prazo de garantia até 22/08/2024.

CLÁUSULA 5– DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. É responsabilidade da VENDEDORA a entrega dos bens, impreterivelmente, até 90 (noventa) dias após contrato assinado por ambas as partes, conforme proposta da VENDEDORA, cabendo-lhe também pagar quaisquer despesas relativas ao transporte.

5.2. A VENDEDORA deverá realizar a entrega dos bens no endereço indicado pela CONTRATANTE em perfeito estado, ou seja, sem danos. Além disso, a VENDEDORA será responsável pelo carregamento da mercadoria, embalagem das mesmas, e pelo pagamento de encargos e tributos decorrentes deste serviço, bem como alimentação e transporte, se necessário e quaisquer despesas decorrentes da atividade.

5.3. A VENDEDORA deverá possuir equipe instruída, veículo apropriado para a entrega da mercadoria e, caso o frete seja realizado por terceiro, a COMPRADORA deverá ser isenta de qualquer responsabilização com o terceiro, não possuindo nenhum vínculo com o mesmo.

5.4. O(s) recebimento(s) do(s) material(is) ou equipamento(s) será(ão) supervisionado(s) pelo(s) Gestor(es) da(s) Unidade(s) recebedora(s), que alocará(ão) técnico(s) e/ou funcionário(s) para essa finalidade;

5.5. O material ou equipamento recusado ou o que, embora entregue e recebido, apresente defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua instalação ou utilização, deverá ser reparado ou substituído às expensas da VENDEDORA. Enquanto não ocorrer a reparação ou substituição, a VENDEDORA é



considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis

5.6. A VENDEDORA deverá emitir certificado de garantia do material adquirido.

CLÁUSULA 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A VENDEDORA arcará com todos os riscos e despesas de conservação até a entrega dos bens, devendo, caso estes pereçam antes da data estabelecida para entrega, restituir à COMPRADORA quaisquer valores já recebidos, responsabilizando-se, ainda, pelos riscos da evicção e por vícios ocultos eventualmente existentes que tornem quaisquer dos bens impróprios ao uso a que são destinados, ou lhes diminuam o valor, respondendo pelos prejuízos daí decorrentes.

6.2. Poderá ser anexada a este contrato a proposta comercial da VENDEDORA, sendo que em caso de contradições, prevalecerão as disposições previstas no corpo deste contrato em detrimento daquelas lançadas na proposta comercial.

6.3. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento.

6.4. A VENDEDORA deverá fornecer à COMPRADORA os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do contrato, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste contrato, mediante solicitação das autoridades e/ou da VENDEDORA.

6.5. A VENDEDORA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este contrato, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do PROJETO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou da COMPRADORA.

6.6. A VENDEDORA responderá objetiva e exclusivamente pelas perdas e danos causados à COMPRADORA e/ou a terceiros envolvidos de qualquer forma com o PROJETO e que resultarem, direta e/ou indiretamente, da execução deste contrato pela VENDEDORA, bem como as decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, sócios e/ou prepostos.

6.7. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou, a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio contrato.

6.8. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

6.9. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.

6.10. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra, a que qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.



6.11. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

6.12. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 29 de agosto de 2019.

Carlos Antônio da Silva Gradim
Diretor Presidente
Instituto Odeon

INSTITUTO ODEON (COMPRADORA)

INSTITUTO ODEON (COMPRADORA)

JIMMY KELLER
DIRETOR DE FINANÇAS E OPERAÇÕES
INSTITUTO ODEON

[Handwritten Signature]

HOSMIL - INSTRUMENTOS MUSICAIS,
COMÉRCIO E ASSESSORIA, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA (VENDEDORA)

Testemunhas:

Barcimoto

Nome: Bárbara Helen N. Silva
CPF: 376845048-19

[Handwritten Signature]

Nome: Laura Lourenço
CPF: _____
Contratos
Instituto Odeon

[Handwritten Signature]
WG

